



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**N. 072/2025**

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário do Pregão Eletrônico nº 014/2025**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **48.891.792 EDUARDO NUNES MARIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.891.792/0001-68, estabelecida à Rua Theobaldo Kern, nº 89, Bairro Colônia Vinte de Setembro, no município de Taquari, RS, CEP 95.860-000, neste ato representada por seu Titular, Sr. Eduardo Nunes Maria, inscrito no CPF sob o nº 031.209.950-96, residente e domiciliado em Taquari, RS, neste ato denominado **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### **I. DO OBJETO:**

**I.1.** Contratação de oficinheiro da área de educação física, para desenvolver oficinas esportivas no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, vinculado à Proteção Básica, no âmbito do CRAS, com extensão no CREAS, do município de Taquari/RS, nos termos e condições definidos neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### **II. DAS ESPECIFICAÇÕES E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**II.1.** Os serviços, objeto do presente contrato, serão oferecidos no âmbito da Proteção Social Básica, com foco em ações preventivas, junto ao Serviço de Convivência e Fortaleciemnto de Vínculos – SCFV, no âmbito do CRAS, com extensão no CREAS;

**II.2.** Os serviços consistem no desenvolvimento, por meio de oficinas, de atividades esportivas regulares, com ênfase no futebol, para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade, atendidos pelos serviços socioassistenciais, como parte de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

**II.3.** O projeto tem como público alvo:

**II.3.1.** Crianças e adolescente de 06 a 17 anos, prioritariamente pertencentes ao Cadastro Único e ao Programa de Transparência de Renda Bolsa Família;

**II.3.2.** Estudantes da rede pública de ensino;

**II.3.3.** Famílias acompanhadas pela rede socioassistencia municipal e por demais órgãos de atendimento social.

**II.4.** No desenvolvimento das oficinas o Contratado deverá:

**II.4.1.** Aplicar metodologias participativas, lúdicas e inclusivas, com foco no fortalecimento de vínculos, na socialização e no desenvolvimento de competências pessoais e coletivas;

**II.4.2.** Planejar as atividades conforme a faixa etária do grupo, respeitando as diretrizes do SCFV e os princípios do SUAS, priorizando a participação ativa dos usuários, o respeito às diversidades e à promoção de um ambiente seguro e acolhedor.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**II.5.** As oficinas serão desenvolvidas no espaço esportivo da EMEF Nossa Senhora da Assunção e no campo de futebol do Grêmio Esportivo Taquariense, ambos espaços cedidos gratuitamente para o desenvolvimento das atividades.

**II.5.1.** O Município poderá indicar, eventualmente, locais distintos para a realização das atividades, respeitando o planejamento do SCFV;

**II.6.** A carga horária será de 35 horas semanais, não podendo ultrapassar 140 horas no mês;

**II.7.** É de responsabilidade da Contratada providenciar todos os materiais/equipamentos necessários para realização das atividades, objeto do presente processo, como: bolas, cones, coletes, escadas de agilidade, entre outros recursos a serem utilizados nas oficinas.

**II.8.** Todas as despesas com os encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada, sem ônus para o Município, vedada a cobrança de qualquer valor dos usuários/alunos participantes das oficinas.

**II.9.** O Município exercerá o acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato nos termos estabelecidos na Cláusula Décima Segunda.

**II.10.** O presente contrato não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

**II.11.** É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

**II.12.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento, processo de origem e proposta comercial.

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

### **III. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:**

#### **III.1. Do Prazo de Execução:**

**III.1.1.** Os serviços deverão ser iniciados, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados do recebimento da Ordem de Execução dos Serviços emitida pelo Município.

**III.1.2.** A carga horária semanal será de 35h, limitada a 140h mensais, perfazendo o total de 1.680 horas no período de 12 meses.

#### **III.2. Da Vigência:**

**III.2.1.** O presente contrato vigorará pelo período de até 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura, podendo ser renovado mediante justificativa da Secretaria de Habitação e Assistência Social, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA**

### **IV. DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **IV.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

**IV.1.1.** Efetuar o pagamento ajustado;

**IV.1.2.** Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução do serviço no local contratado.





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



**IV.1.3.** Determinar, através do fiscal anuente, todas as condições para a execução deste contrato.

## **IV.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:**

**IV.2.1.** Fornecer o objeto, de acordo com as especificações do presente instrumento, edital de origem e seus anexos, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais;

**IV.2.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

**IV.2.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**IV.2.4.** Prestar os serviços com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

**IV.2.5.** Fornecer, mensalmente, para atestado da realização do objeto contratado, relatórios escritos com as atividades desenvolvidas no período, acompanhados da lista de presença, que serão entregues na forma e meio acordados ao Fiscal-Anuente indicado através do instrumento de contrato;

**IV.2.6.** Informar ao fiscal anuente do contrato a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

**IV.2.7.** Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

**IV.2.8.** Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

**IV.2.9.** A Contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

**IV.2.10.** No caso de pessoa jurídica, cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

**IV.2.11.** Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**IV.2.12.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

**IV.2.13.** Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas para habilitação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

### **V. DAS GARANTIAS:**

#### **V.1. Garantia de execução:**

**V.1.1.** Não houve exigência de garantia de execução contratual para a presente contratação, nos termos do edital de origem.

#### **V.2. Garantia dos Produto/Serviços:**

**V.2.1.** Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **VI. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**VI.1.** Pelos serviços ora contratados será pago o valor de **R\$ 21,50 (vinte e um reais e cinquenta centavos), por hora**, perfazendo o **total mensal de R\$ 3.010,00 (três mil e dez reais)**, sendo que o pagamento será efetuado mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante aprovação e liberação pelo fiscal-anuente do contrato, por intermédio da Tesouraria do Município e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

**VI.3.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

**VI.3.1.** a Nota Fiscal visada pelo fiscal anuente do contrato;

**VI.3.2.** Sendo os serviços prestados por empregado da Contratada, esta deverá apresentar ainda, anexa à nota fiscal, a GFIP e comprovante do recolhimento dos encargos pertinentes.

**VI.4.** A Nota Fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**VI.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

**VI.6.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**VI.7.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **VII. DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:**

**VII.1.** O contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições, nas hipóteses previstas no Artigo 124, inciso I, dentro do limite legal, nos termos no artigo 125, da Lei 14.133/2021.

**VII.2.** O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

**VII.3.** No caso da presente contratação, que é de prestação continuada, com possibilidade de renovações sucessivas, nos termos da Lei 14.133/2023, em caso de renovação, o valor mensal contratado poderá, mediante requerimento da Contratada, ser reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data do orçamento estimado.

**VII.3.1.** Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedado o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

**VII.4.** O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “VII.2” e “VII.3” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

**VII.4.1.** O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

## CLÁUSULA OITAVA

### **VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**VIII.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**VIII.1.1.** Órgão: 09 – Secretaria Municipal da Assistência Social;

Proj./Atividade: 2113 – Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF;

Recurso: 1087 – IGDBF;

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida:4720.

Proj./Atividade: 2135 – Serv. Conviv. E Fortal. De Vínculos - SCFV ;

Recurso: 1148 – Piso Básico Variável - SCFV;

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida:14779.

Proj./Atividade: 2174 – Expansão do Piso Fixo de Média Complexidade;

Recurso: 1062 – Exp. PBF de Média Complex.-MSE;

3.3.9.0.39.05.00.00.00 – Serviços Técnicos Profissionais;

Reduzida:15290.

## CLÁUSULA NONA

### **IX. DAS RETENÇÕES:**

**IX.1.** Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### **X. DAS SANÇÕES:**

**X.1.** O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**X.1.1.** Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



- X.1.2.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- X.1.3.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;
- X.1.4.** Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- X.1.5.** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;
- X.1.6.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- X.1.7.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;
- X.1.8.** Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- X.1.9.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- X.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013
- X.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “X.1.” deste instrumento as seguintes sanções:
- X.2.1.** Advertência por escrito;
- X.2.2.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- X.2.3.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
- X.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
- X.3.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- X.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “X.2” deste instrumento;
- X.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- X.6.** A aplicação das sanções previstas no item “X.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- X.7.** A aplicação da sanção prevista no item “X.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- X.8.** Para aplicação das sanções previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**X.8.1.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**X.8.2.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**X.9.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**X.10.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**X.10.1.** Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**X.10.2.** Pagamento da multa;

**X.10.3.** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**X.10.4.** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**X.10.5.** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**X.11.** A sanção pelas infrações previstas nos itens “X.1.6” e “X.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**X.12.** Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “X.2.3” e “X.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

### **XI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:**

**XI.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**XI.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Primeira;

**XI.1.2.** Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

**XI.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.3.** A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.4.** O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

**XI.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**XI.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**XI.4.3.** Indenizações e multas.

**XI.5.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

**XI.5.1.** A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do Limite permitido pelo art. 125, da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor atualizado do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

### **XII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:**

**XII.1.** A gestão e a fiscalização do objeto serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**XII.2.** A gestão deste contrato ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

**XII.3.** A fiscalização deste contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Habitação e Assistência Social, que indicou a servidora Ana Paula dos Santos Saldanha, designado pela Portaria nº 501/2025, atualizado pela Portaria nº 538/2025, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

**XII.4.** Caberá ao fiscalizador proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

**XII.5.** A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

**XII.6.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

**XII.7.** O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

### **XIII. DA VINCULAÇÃO:**

**XIII.1.** O presente contrato vincula-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 014/2025, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

### **XIV. DOS CASOS OMISSOS:**

**XIV.1.** Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº





# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

### **XV. DA ANTICORRUPÇÃO:**

**XV.1.** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, e se comprometerem que, para execução deste instrumento nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento, que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente instrumento, seja de forma direta ou indireta, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

### **XVI. DA PUBLICAÇÃO:**

**XVI.1.** A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

### **XVII. DO FORO:**

**XVII.1.** As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 18 de julho de 2025.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS

Contratante

48.891.792 EDUARDO NUNES MARIA

Contratada

ANA PAULA DOS SANTOS SALDANHA

Fiscal-Anuente

TESTEMUNHAS:

